



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
ARIE PROJETO DINÂMICA BIOLÓGICA DE FRAGMENTOS FLORESTAIS
Av. do Turismo, 1350, Bairro Tarumã Manaus/AM – Cep. 69049-630 – Fone (92) 3232 7040

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ARIE PROJETO DINÂMICA BIOLÓGICA DE FRAGMENTOS FLORESTAIS – ARIE PDBFF

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais, aqui denominado de Conselho da ARIE PDBFF foi criado pela Portaria nº 37, de 21 de julho de 2015, é regido pela Lei nº 9.985, de julho de 2000, pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, pela Instrução Normativa do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio nº 11 de 08 de junho de 2010 e por este Regimento Interno e por outras legislações cabíveis.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho da ARIE PDBFF tem a finalidade de atender a legislação vigente que trata sobre unidades de conservação e:

- I - assessorar na gestão da ARIE PDBFF;
- II - participar/acompanhar a elaboração, aprovação, implementação e revisão do Plano de Manejo da ARIE PDBFF, garantindo o seu caráter participativo;
- III - buscar a integração da ARIE PDBFF com as demais Unidades de Conservação, com instituições de pesquisa e de ensino, com espaços territoriais especialmente protegidos, com o seu entorno e com outras instituições de interesse;
- IV - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na ARIE PDBFF, em sua área do entorno e outras situações previstas em Lei;
- V - promover discussão de ações da ARIE PDBFF, do seu papel e de sua gestão;
- VI - sempre que for necessário, criar e integrar Grupos de Trabalho e/ou Câmaras Técnicas por período pré-determinado para análise e encaminhamento;
- VII - elaborar Plano de Ação da ARIE PDBFF para atividades a serem realizadas no período de 1-2 ano(s) que deverá conter cronograma de atividades, responsáveis e mecanismos de monitoramento;



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMbio
ARIE PROJETO DINÂMICA BIOLÓGICA DE FRAGMENTOS FLORESTAIS
Av. do Turismo, 1350, Bairro Tarumã Manaus/AM – Cep. 69049-630 – Fone (92) 3232 7040

VIII - identificar problemas e conflitos relacionados a ARIE PDBFF e propor soluções para a resolução dos mesmos;

IX - acompanhar o andamento da situação territorial da ARIE PDBFF e da sua área de entorno;

X - analisar e propor, quando necessário, recomendações sobre matérias que tratem de ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e gestão da ARIE e da sua área de entorno;

XI – alterar, quando necessário e aprovar o Regimento Interno deste Conselho;

Parágrafo único. Em todas as decisões do Conselho Consultivo da ARIE PDBFF deverão ser respeitadas a legislação ambiental vigente relacionadas às Unidades de Conservação e aquelas estabelecidas no Plano de Manejo dessa UC.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, TITULARIEDADE E SUPLÊNCIA

Art. 3º O Conselho Consultivo da ARIE PDBFF é composto por representantes do setor Público, por organizações ou representantes da sociedade civil e por instituições de ensino e pesquisa com atuação direta ou indireta na sua área de influência.

Parágrafo único. Toda alteração na composição do Conselho Consultivo deverá ser discutida e aprovada em reunião do Conselho, registrada em Ata e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 4º O presidente do Conselho da ARIE PDBFF solicitará às instituições-membro a indicação de seus conselheiros titulares e suplentes.

Parágrafo Único. A indicação dos conselheiros dar-se-á por indicação formal ao Presidente do Conselho, no prazo de 30 dias após o recebimento da solicitação.

Art 5º A duração do mandato do conselheiro é de (2) dois anos, renovável por igual período, não excedendo 4 anos consecutivos. Cada instituição participante do Conselho da ARIE PDBFF terá dois representantes (um titular e um suplente) oficialmente indicados.



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
ARIE PROJETO DINÂMICA BIOLÓGICA DE FRAGMENTOS FLORESTAIS
Av. do Turismo, 1350, Bairro Tarumã Manaus/AM – Cep. 69049-630 – Fone (92) 3232 7040

Parágrafo Único. A participação do Conselho não é remunerada e é considerada atividade de relevante interesse público. A renovação será realizada por meio da manifestação formal da instituição.

Art 6º As instituições que compõem o Conselho da ARIE PDBFF são designadas em Portaria do ICMBio, publicada em Boletim e/ou em Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º O Conselho Consultivo da ARIE PDBFF contém a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Plenária;
- III. Câmara Técnica.

Seção I

Da Presidência

Art. 8º O Conselho será presidido pelo chefe da ARIE PDBFF.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho da ARIE PDBFF:

- I – convocar, organizar e presidir as sessões do Plenário;
- II - aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;
- III - constituir e extinguir as Câmaras Técnicas após decisão da plenária;
- IV - representar o Conselho;
- V - homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - delegar competência;
- VII - tomar decisões, de caráter urgente, sem apreciação do Plenário, a serem submetidas ao Plenário na sessão seguinte do Conselho;
- VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho.
- IX - fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho.
- X – redigir e encaminhar a ata para aprovação do Conselho.



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
ARIE PROJETO DINÂMICA BIOLÓGICA DE FRAGMENTOS FLORESTAIS
Av. do Turismo, 1350, Bairro Tarumã Manaus/AM – Cep. 69049-630 – Fone (92) 3232 7040

Seção II

Da Plenária

Art. 10. A Plenária é representada pelos conselheiros titulares ou suplentes presentes em cada reunião.

Art 11. São atribuições da Plenária:

- I - discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades deste Conselho;
- II - aprovar o calendário de reuniões;
- III - indicar encaminhamentos para as suas decisões;
- IV - propor a criação ou dissolução de Grupos de Trabalho e/ou Câmaras Técnicas com fins específicos;
- V - avaliar e aprovar o trabalho realizado pelas Câmaras Técnicas;
- VI - aprovar e assinar a Ata, ao final de cada reunião ou na seguinte;
- VII - requerer a convocação de reuniões extraordinárias ao Presidente do Conselho da ARIE PDBFF, quando necessário;
- VIII - propor a inclusão de matérias na pauta da reunião bem como priorizar os assuntos;
- IX – aprovar a pauta da reunião;
- X - apresentar Recomendação e Moção;
- XI - propor estratégias de comunicação para divulgar a ARIE PDBFF;
- XII - discutir e votar alterações nesse Regimento Interno apresentadas por seus conselheiros.

Seção III

Das Câmaras Técnicas

Art. 12. As Câmaras Técnicas (CTs) serão compostas, por pelo menos um conselheiro e por técnicos especializados ou pessoas de notório saber em diferentes áreas do conhecimento, convidadas pelo Conselho a colaborar com apoio técnico e científico sobre assuntos de interesse da UC.

§ 1º - Câmaras Técnicas têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - As Câmaras Técnicas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente.



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
ARIE PROJETO DINÂMICA BIOLÓGICA DE FRAGMENTOS FLORESTAIS
Av. do Turismo, 1350, Bairro Tarumã Manaus/AM – Cep. 69049-630 – Fone (92) 3232 7040

§ 3º - A escolha da composição das Câmaras Técnicas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos.

§4º - As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§5º - É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Câmaras Técnicas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

Art. 13. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

Art. 14. Compete ao coordenador da Câmara Técnica:

I - dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

II - convocar e presidir as reuniões da Câmara;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e as suas Deliberações;

IV - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

V - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;

VI - estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;

VII - encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;

VIII - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;

IX - adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS PERDAS DOS MANDATOS, DAS VACÂNCIAS E RENOVAÇÃO

Art. 15. Perderá a condição de membro do Conselho da ARIE PDBFF, a instituição que:

I - deixar de comparecer, sem prévia justificativa, a três assembleias ordinárias ou extraordinárias sucessivas;

II - solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento.

Art. 16. A perda do mandato da instituição membro do Conselho da ARIE PDBFF será oficializada em Assembleia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho;



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
ARIE PROJETO DINÂMICA BIOLÓGICA DE FRAGMENTOS FLORESTAIS
Av. do Turismo, 1350, Bairro Tarumã Manaus/AM – Cep. 69049-630 – Fone (92) 3232 7040

Art. 17. No caso da vacância por perda de mandato, a vaga no Conselho da ARIE PDBFF poderá ser extinta ou deverá ser mantida para outra instituição vinculada ao mesmo segmento de sua representação, cabendo esta decisão à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Caso mantenha-se a vaga deverá haver divulgação oficial a todos os conselheiros pela Presidência do Conselho para abertura de inscrição de nova instituição do mesmo setor.

Art. 18. As instituições interessadas ao preenchimento de eventuais vagas resultantes das perdas de mandato deverão se inscrever junto ao Conselho da ARIE PDBFF.

Parágrafo único. A aprovação dos postulantes caberá à Assembleia Geral do Conselho da ARIE PDBFF, por maioria simples.

Art. 19. No caso de vacância de conselheiro deverá ser solicitada a instituição membro a indicação de um novo representante.

DAS REUNIÕES

Art. 20. O Conselho reunir-se-á de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros conselheiros.

Art. 21. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I. Verificação quórum mínimo;
- II. Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- III. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Apresentação da pauta do dia;
- V. Agenda para discussão de assuntos de interesse da ARIE PDBFF;
- VI. Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número de membros presentes de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 22. Os pareceres das Câmaras Temáticas a serem apresentados durante as reuniões do Conselho deverão ser elaborados por escrito e entregues ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para reuniões extraordinárias, à data da realização da reunião,



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMbio
ARIE PROJETO DINÂMICA BIOLÓGICA DE FRAGMENTOS FLORESTAIS
Av. do Turismo, 1350, Bairro Tarumã Manaus/AM – Cep. 69049-630 – Fone (92) 3232 7040

para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos por seu Presidente.